



LEI Nº 3.162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Conceição da Barra/ES, a Política Municipal de Conscientização, Proteção e Apoio às Pessoas com Fibromialgia, com a finalidade de promover o reconhecimento, a inclusão social, a informação e a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Fibromialgia aquela que possui diagnóstico confirmado por profissional médico devidamente habilitado.

Art. 3º- São objetivos desta Política Municipal:

- I – Promover o respeito e a dignidade das pessoas com Fibromialgia;
- II – Ampliar o conhecimento da população sobre a doença e seus impactos;
- III – Combater a invisibilidade, o preconceito e a desinformação;
- IV – Estimular a conscientização sobre a importância do diagnóstico e acompanhamento adequado;
- V – Incentivar práticas de acolhimento humanizado nos espaços públicos municipais.

Art. 4º- As pessoas com Fibromialgia terão assegurado o reconhecimento de sua condição perante o Município, mediante apresentação de documentação comprobatória, quando necessária para acesso a direitos previstos em legislação.

Art. 5º- O Município poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia, podendo abordar:

- I – Sintomas e características da condição;
- II – Impactos físicos, emocionais e sociais;
- III – Importância do diagnóstico;



IV – Formas de apoio e inclusão.

Art. 6º- Fica instituído no calendário municipal o período de conscientização sobre a Fibromialgia, destinado à realização de ações educativas e informativas sobre a condição.

Art. 7º- A Administração Pública Municipal poderá estimular ações de capacitação e orientação dos profissionais que realizam atendimento ao cidadão, visando ampliar o conhecimento sobre as necessidades das pessoas com Fibromialgia.

Art. 8º- A presente Lei deverá ser aplicada em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, inclusão social e proteção à saúde.

Art. 9º- A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios administrativos, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, quando necessária.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 28 de setembro de 2026.

Leandro Santos das Dores
Presidente